

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2013 – ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA AO EDITAL DO PREGÃO EM EPÍGRAFE:

A impugnação não procede.

Resumidamente, a empresa apresenta a seguinte razão para impugnar:

“De acordo com o item 1.6 do Anexo I do Edital (Termo de Referência), o Banpará poderá solicitar a realização de atualização tecnológica, "em forma de nova solução dos Sistemas [...], para a plataforma .NET C#, .NET VB ou Java.

Para que se possa aferir adequadamente o custo dessa demanda é necessário avaliar componentes como a linguagem dos sistemas, seu tamanho funcional, as versões implantadas, o impacto das mudanças a implementar etc.”

O problema, de fato, reside na interpretação equivocada que a empresa fez do item de atualização tecnológica.

Pela argumentação, percebemos que o entendimento da empresa impugnante é de que a atualização tecnológica consistiria em reconstruir os sistemas objeto do Edital em outra plataforma (.NET C#, .NET VB ou Java). Se assim fosse, a empresa teria razão no questionamento, pois seria necessário apresentarmos no Edital maiores detalhes técnicos sobre a solução atual para permitir aos licitantes a mensuração precisa do esforço necessário.

Todavia não é esse o entendimento correto do item de atualização tecnológica, pois a intenção do Banpará não é que se reconstruam os sistemas atuais. Em vez disso, caso seja acionado o item de atualização tecnológica, o Banco pretende adquirir uma nova **solução** desses sistemas. Assim, a CONTRATADA deverá trazer uma solução pronta que atenda aos requisitos funcionais descritos no termo de referência, devendo também o próprio fornecedor se responsabilizar pela implantação e integração com todos legados com os quais sua solução deve interagir. Em razão disso, o Banpará pagará ao fornecedor um valor único em reais (que deverá ser parcelado conforme as entregas realizadas) para o serviço completo de atualização tecnológica (fazem parte do serviço de atualização tecnológica os serviços de implantação e integração).

Dessa forma, ao elaborar sua proposta para tal item, o fornecedor deverá estimar no valor específico do item “Atualização tecnológica” todas as despesas que compreendem a aquisição da solução pelo Banpará, bem como pela implantação e integração com os legados, da mesma forma como aconteceria se o Banco não tivesse ainda a solução e pretendesse adquiri-la.